

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 41/1979 de 25 de Setembro

A Portaria n.º 72/78, de 14 de Novembro, submeteu ao regime de preços máximos algumas espécies de fruta da campanha daquele ano, com isso visando estabilizar a comercialização respectiva.

Os preços nela estabelecidos foram calculados com base nos custos que então se verificavam, pelo que se torna necessário elaborar novos cálculos para a campanha que agora se inicia, nos quais haverá que atender a factores com grande incidência na produção e que se mostram substancialmente alterados.

Há, porém, necessidade de estabelecer um regime transitório, enquanto se reúnem elementos indispensáveis a uma adequada e justa regulamentação.

Nestes termos, e usando da faculdade que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 229.º da Constituição da República, o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, determina o seguinte:

- 1.º — Fica revogada a Portaria n.º 72/78, de 14 de Novembro na parte que estava em vigor.
- 2.º — Na comercialização da maçã observar-se-á o disposto na legislação geral aplicável, até que, oportunamente, novas normas sejam publicadas.
- 3.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 10 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.